A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 56/2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local preferencial nas praças de alimentação para portadores de deficiência física, idosos acima de 65 anos, obesos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados, e dá outras providências.

Art. 1º No Município de Araucária todos os centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados que possuírem as chamadas "Praças de Alimentação" terão de fazer reservas nos termos e nas porcentagens estabelecidas nesta Lei a todas as pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas obesas, pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, ou com mobilidade reduzida, incluídas as consideradas temporária e permanente, gestantes e pessoas portadoras de crianças de colo.

§1º Os assentos que trata o caput do presente artigo serão reservados com observância da seguinte proporção:

I – 10% (dez por cento) dos assentos ou o número inteiro imediatamente superior, com base no resultado calculado em tal porcentagem, independentemente do número de lugares disponibilizados nas "Praças de Alimentação"; com um número mínimo de 02 (dois) lugares destinados para tal reserva que trata o caput do presente artigo.

§2º O cálculo da porcentagem a que se refere ao parágrafo 1º do presente artigo, será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada "Praça de Alimentação".

§3º Os assentos reservados nos termos desta Lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

§4º Entende-se por pessoa pessoa idosa aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou acima.

Art.2º Os estabelecimentos comerciais, mencionados no art. 1º da presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art.3º Nas "Praças de Alimentação" citadas no artigo 1º da presente Lei deverão ser fixadas em local de grande visibilidade, através de placas e ou adesivos indicativos da localização dos assentos preferenciais que traga o artigo 1º da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo assegurar condições de liberdade e segurança para a utilização de espaços abertos ao público, visando a promoção da inclusão social e o exercício da cidadania para os usuários desses serviços, de forma que segundo a Lei 10.098/2000, que dispõe sobre a promoção da acessibilidade, a pessoa com mobilidade reduzida é: "aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso". Ressaltando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (LEI 13.146/2015) considera que barreiras são "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como

o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros...”

Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, peço a esse plenário a aprovação desta matéria legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2018

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA